GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011286.989.25-6 (ref. TC-006960.989.24-2) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e Physiomed Importação e Comércio Ltda, objetivando a aquisição de sonda estimuladora monopolar, cateter para estimulação de nervo facial e kits de cânula em silicone.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabricio Landim Gajo (OAB/SP nº 369.269) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. DESPESAS REALIZADAS ACIMA DO REGISTRADO EM ATA. INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA. MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. RELEVAMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para considerar regular a execução contratual em exame, sem embargo das seguintes recomendações:

a) nas futuras contratações via Sistema de Registro de Preços, observe estritamente os limites quantitativos previstos na legislação vigente à época do ajuste;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JC2B-EL8U-7PQ3-47OE

b) promova a formal designação de fiscal de contrato, nos termos da legislação aplicável, como mecanismo essencial de controle e responsabilização administrativa.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JC2B-EL8U-7PQ3-47OE